



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2 193-8000

Volume 126 • Número 118 • São Paulo, terça-feira, 28 de junho de 2016

www.imprensaoficial.com.br

CONVÊNIO GSSP/ATP 106/16

Processo Protocolo ATP GS 1.221/16.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de CARAGUATATUBA.

Objeto - Execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parecer CJ/SSP 1.016/16 de 11/04/16.

Vigência - 10 anos.

Sem repasse de recursos.

Data da assinatura - 24/06/16.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP- 106/16

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **CARAGUATATUBA**, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, doravante denominado ESTADO, e o Município de **CARAGUATATUBA**, representado por seu Prefeito, Sr **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei n.º 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto n.º 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

TABE

Carlos I
Av. Prestid
CI

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

VII - salvamento aquático;

VIII - desencarceramento em acidentes rodoviários;

IX - intervenções em acidentes elétricos, hidráulicos, redes de gás e materiais perigosos;

X - corte de árvores com risco iminente de queda;

XI - captura de animais que ofereçam risco à sociedade.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à
Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado que se tornar necessário, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares e o material de expediente;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, reforma ou adaptação dos imóveis que abrigam as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

JON
Tel:
duardo
de Cam
11679



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei n.º 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto n.º 58.568, de 19 de novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 4.248.641,60, dos quais R\$ 3.572.991,60 onerarão o elemento econômico 319012, do orçamento do ESTADO, e R\$ 675.650,00 o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

[Assinatura]
Araçatuba, 11 de Fevereiro de 2016.

[Assinatura]



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, sobre a cláusula Nona.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, sobre a cláusula Décima. Abaixo da assinatura, há uma rubrica impressa: "Estado de São Paulo - Polícia Militar - Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros - Rua da Liberdade, 12 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP".



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

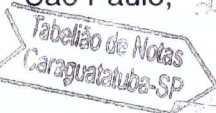
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado e da Comarca de Caraguatatuba para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 24 de junho de 2016.



Máximo Alves Barbosa Filho
MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO

Antonio Carlos da Silva
ANTONIO CARLOS DA SILVA

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

Ricardo Gambaroni
RICARDO GAMBARONI

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

ASS.: *[Signature]*
NOME: *Cláudio P. da Silva*
R.G.: 15.383.030
CPF.: 152.619.348-50

ASS.: *[Signature]*
NOME: *Cláudio Renato Alves*
R.G.: 20.040.405-1
CPF: 000.783.718-22

Tabelião de Notas e Anexos de Caraguatatuba
Av. Pres. Campos Salles, 110/114 - Ponte Suza - CEP: 11675-522 - Caraguatatuba - SP - Fone/Fax: (12) 3886-4381
Bel. Jordelino Olímpio de Paula - Tabelião

RECONHEÇO por semelhança COM VALOR E firma(s) de: *Antonio Carlos da Silva*
ANTONIO CARLOS DA SILVA//
Dou Fe. CARAGUATATUBA, 02/06/2016. Em test. da Verdade.
CLEYTON VIEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 5,20 - Impressão: 421502
"Válido somente com o selo de autenticidade"
Selo(s): 176872-0215AA//
Código de segurança: 250094199048812



EXTRATADO EM 24/06/16
PUBLICADO EM 28/06/16
RETIFICADO EM / /

18-SP
ignado
186-4381



ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

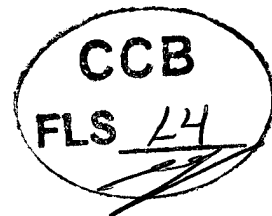
1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

| | | | |
|---|-----------------------------|--|-------------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE: SSP/SP – CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 11º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CNPJ/MF Nº 04198514/0001-54 | | | |
| ENDEREÇO: RUA PROFESSOR FELÍCIO SAVASTANO, 350 | | | |
| CIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP | CEP: 12.220-270 | DDD/TELEFONE: (12) 3912-5590 | |
| NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: LUIZ ALBERTO RODRIGUES DA SILVA | | | CPF: 804911897/53 |
| RG/ÓRGÃO EXP.: 15.700.603 SSP/SP | CARGO: Ten Cel PM | FUNÇÃO: Cmt GB | MATRÍCULA: 864057-2 |
| NOME DO RESPONSÁVEL EVENTUAL PELO ACOMPANHAMENTO: HELMER KAFFER | | | CPF: 158.475.628-45 |
| RG/ÓRGÃO EXP.: 18.508.060 SSP/SP | CARGO: Maj PM | FUNÇÃO: SCmt GB | MATRÍCULA: 910295-7 |

| | | | |
|--|-------------------------------------|--|-------------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA DE CARAGUATATUBA CNPJ/MF Nº 46482840/0001-39 | | | |
| ENDEREÇO: Rua: Luiz Passos Junior, nº 50 – Centro – Caraguatatuba SP | | | |
| CIDADE: CARAGUATATUBA/SP | CEP: 11660-270 | DDD/TELEFONE: (12) 3897-8100 | |
| NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: ANTONIO CARLOS DA SILVA | | | CPF: 788.109.308-00 |
| RG/ÓRGÃO EXP.: 8.976.591-6 | CARGO: PREFEITO MUNICIPAL | FUNÇÃO: | MATRÍCULA: 9035 |



ESTADO DE SÃO PAULO



2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA:

A instalação de serviços de bombeiros no município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, Além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no município, os serviços que constam na cláusula primeira do convênio.

3.2. Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no convênio do qual este plano de trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seus respectivos efetivos, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no município de Caraguatatuba tem como meta, possibilitar a prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados; salvamento aquático; desencarceramento em acidentes rodoviários; intervenções em acidentes elétricos, hidráulicos, rede de gás e materiais perigosos, corte de árvores com risco iminente de queda; captura de animais que ofereçam risco a sociedade e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local.

4.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio do Posto de Bombeiros de Caraguatatuba, pertencente ao 11º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que integrará o sistema de atendimento a emergências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



ESTADO DE SÃO PAULO

5 – ETAPAS DA EXECUÇÃO:

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

5.1.1. Ao ESTADO:

5.1.1.1. constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

5.1.1.2. fornecimento de uniformes e o material de expediente;

5.1.1.3. remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

5.1.2.1. aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

5.1.2.2. execução de serviços de manutenção, em geral;

5.1.2.3. construção, reforma ou adaptação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

5.1.2.4. aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;

5.1.2.5. fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;

5.1.2.6. instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP.

5.1.2.7. fornecer e recompor o efetivo de bombeiros municipais para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os quais deverão executá-los com exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infelizmente dos bombeiros municipais;

5.1.2.8. autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros municipais com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros; e

5.1.2.9. fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros municipais.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

5.2.1. Pelo ESTADO:

5.2.1.1. acessórios e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.1.2. acessórios e equipamentos para operação de salvamento aquático e terrestre;

5.2.1.3. viaturas, acessórios e equipamentos para resgate de acidentados;

5.2.1.4. viaturas leves, para transporte de material e pessoal; e,

5.2.2. Pelo MUNICÍPIO:

5.2.2.1. viaturas e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.2.2. viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;

5.2.2.3. viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;

5.2.2.4. viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e,

5.2.2.5. material e equipamento de comunicações.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento de despesas com a locação, manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais;

6.2. O valor repassado anualmente pelo **MUNICÍPIO** ao Corpo de Bombeiros conforme estipulado na cláusula sétima do convenio será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. As despesas a cargo do **MUNICÍPIO** serão suportadas à custa das dotações orçamentárias próprias do município, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com



ESTADO DE SÃO PAULO

recursos ordinários alocados à Secretaria de Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. O Convênio será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

| FASES DE EXECUÇÃO (MUNICÍPIO) | VALORES | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | PRAZO PARA DESEMBOLSO |
|--|-----------------------|------------------------|----------------------------------|
| SERVIÇO DE OBRAS DO POSTO DE BOMBEIROS | | | |
| Reforma/pintura | R\$ 150.000,00 | Quando necessário | 1 mês após a execução do serviço |
| Pagamento das despesas de utilidade pública (água, luz, telefone) | R\$ 55.000,00 | mensalmente | anualmente |
| MOBILIÁRIO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | | |
| Aquisição do mobiliário, materiais e equipamentos necessários | R\$ 30.650,00 | Quando necessário | 1 mês após a aquisição |
| VIATURAS | | | |
| Aquisição de viatura 4x4 para atividade de salvamento. | R\$ 130.000,00 | Quando necessário | 1 mês após a aquisição |
| Aquisição do Combustível, lubrificantes, peças, pneus e acessórios para a frota de viaturas. | R\$ 115.000,00 | mensalmente | anualmente |
| ALIMENTAÇÃO PARA OS BOMBEIROS | | | |
| Pagamento de duas cozinheiras | R\$ 60.000,00 | mensalmente | anualmente |
| Aquisição de gêneros alimentícios | R\$ 120.000,00 | semanalmente | anualmente |
| LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO QUARTEL | | | |
| Aquisição de produtos de limpeza | R\$ 15.000,00 | mensalmente | anualmente |
| Total (Despesas Eventuais) | R\$ 675.650,00 | | |



ESTADO DE SÃO PAULO

| FASES DE EXECUÇÃO (ESTADO) | VALORES | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | PRAZO PARA DESEMBOLSO |
|--------------------------------------|------------------|---------------------------|--------------------------|
| Pagamento dos Salários dos policiais | R\$ 3.572.991,60 | ANUAL | ANUAL |

| TOTAL GERAL | VALORES |
|-------------|------------------|
| | R\$ 4.248.641,60 |

7.2. Do 2º ao 10º ano do Convênio celebrado onerará as dotações próprias do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente, sendo que o **MUNICÍPIO** constará a Dotação Orçamentária em LOA (Lei Orçamentária Anual), a ser disponibilizada em conta corrente do FEBOM (Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros), quando este vier a ser criado por Lei Municipal, destinado a custear a manutenção dos serviços e atividades de bombeiros executados pelo Posto de Bombeiros em Caraguatatuba.

7.3. Os proventos dos Bombeiros Municipais onerarão dotação orçamentária própria, distinta da destinada ao FEBOM.

7.4. A execução do Cronograma de execução terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 10 (dez) anos, que após o mesmo será necessário firmar-se novo ajuste, firmado pelos signatários do Convênio.

8 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. O Comandante da OPM deve designar o Subcomandante como substituto eventual para atuar nos eventuais impedimentos do titular.

8.2. O responsável titular deve acompanhar todos os processos de aquisições em prol do Corpo de Bombeiros junto à prefeitura local, além dos serviços de construção do quartel/manutenção e/ou reformas e de adaptação de viaturas que serão destinadas ao Posto de Bombeiros.

8.3. No âmbito do Corpo de Bombeiros, os relatórios semestrais e as informações mensais trocadas de modo recíproco entre os responsáveis pelo acompanhamento do convênio (do CB e das prefeituras), devem ser difundidos em canal técnico, por meio de sistema



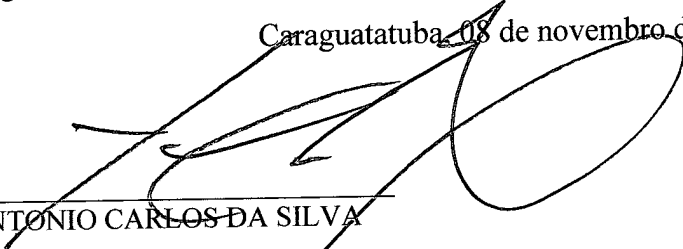
ESTADO DE SÃO PAULO

informatizado, à respectiva Unidade Gestora Executora (UGE) da Unidade e esta, por sua vez, à UGE do Comando de Bombeiros do Interior, de acordo com diretriz específica.

8.4. O cronograma de execução terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para trinta anos, que após o mesmo será necessário firmar-se novo ajuste, firmado pelos signatários do Convênio.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Caraguatatuba.

Caraguatatuba, 08 de novembro de 2015.



ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal de Caraguatatuba



LUIZ ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Ten Cel PM Comandante do 11º GB